



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DESEMBARGADOR(A) ELEITORAL
RELATOR(A) DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO
GRANDE DO SUL**

Processo nº 0602170-33.2022.6.21.0000

Interessado: ELEICAO 2022 MARCELO MARTINS MACHADO DEPUTADO
ESTADUAL

PARECER

PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À
ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS
FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2022.
LEI Nº 9.504/97, ART. 30. RESOLUÇÃO TSE Nº
23.607/2019, ART. 74. EXAME DE DOCUMENTOS APÓS
PARECER CONCLUSIVO DA SECRETARIA DE
CONTROLE INTERNO E AUDITORIA DO TRE/RS
PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.

Trata-se de prestação de contas, apresentada pelo(a) candidato(a) em epígrafe,
na forma da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 23.607/2019.

A Secretaria de Controle Interno e Auditoria do TRE/RS, conforme Parecer
Conclusivo (ID 45524835), recomendou a desaprovação das contas.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela desaprovação das contas (ID
45541429).

Após, o candidato apresentou esclarecimentos e documentos (ID 45548218 e
seguintes).



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Determinada a remessa para a SAI (ID 45546180), a unidade técnica, considerando a documentação apta a sanar as irregularidades, **retificou** o parecer conclusivo e apresentou Informação do Exame de Documentos após Conclusivo (ID 45579633) com recomendação para a **aprovação das contas**.

Nesse contexto, considerando que o candidato sanou as irregularidades anteriormente identificadas, esta a Procuradoria Regional Eleitoral **retifica** os termos do parecer exarado no ID 45541429 e nada mais opõe à aprovação das contas.

Diante da regularidade formal atestada no Exame após o Relatório Conclusivo, o **Ministério Público Eleitoral**, por seu agente signatário, manifesta-se pela **aprovação das contas**, ficando ressalvado seu poder de representação caso surjam provas em desacordo com os dados declarados neste processo.

Porto Alegre, data da assinatura eletrônica.

CLAUDIO DUTRA FONTELLA

Procurador Regional Eleitoral